

R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTI- GUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enqua- dramento	CI	Nv	
0100375	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Motorista TCE-CA-403	D	01	Motorista TCE-CA-403	D	02	29/11/2021

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 741108

PORTARIA Nº 37.757, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 aos Servidores, Terceirizados, Estagiários, Prestadores de Serviços e Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 9.369, de 03/12/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.786, de 06/12/2021 que traz em seu bojo a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19;
CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 3º da Resolução nº 19.186, de 4 de junho de 2020;

R E S O L V E:
Art. 1º. Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a todos os servidores efetivos e comissionados, terceirizados, estagiários e jurisdicionados que adentrem nas dependências deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, respectivos anexos e nas Unidades Regionais de Santarém e Marabá.
Art. 2º. Os agentes públicos deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.
§ 1º. O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.
§ 2º. A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 elaborado pelo Governo Federal, de acordo com o esquema vacinal disponibilizado por cada Município.
§ 3º. Considera-se justa causa para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:
I - comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19; ou
II - demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização do esquema vacinal completo para residente naquele Município.
§ 4º. A comprovação do servidor enquadrado no §3º, inciso I deste artigo dependerá de solicitação encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas e deverá ser comprovada por meio de laudo/atestado médico público ou privado a ser validado pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida.
Art. 3º. O servidor público que ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 não tenha comprovado que se vacinou contra a COVID-19 ficará sujeito à responsabilização disciplinar na forma dos art. 177, inciso IV e art. 199, todos da Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.
Art. 4º. As situações não previstas e/ou excepcionais serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Chefia de Gabinete da Presidência e suas unidades respectivas.
Art. 5º. As disposições desta PORTARIA poderão ser revisadas e/ou estendidas a qualquer tempo, em estrita observância às determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará.
Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 741212

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 37.716, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 370/2021, de 19-11-2021, protocolizado sob o Expediente nº 015307/2021,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANDRESSA FRANCO MARTINS, Assessor de Conselheiro Substituto, matrícula nº 0100749, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 26-11-2021.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 740754

PORTARIA Nº 37.717, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 372/2021, de 18-11-2021, protocolizado sob o Expediente nº 015319/2021,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101084, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 09-11 -2021.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 740762

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 22/2021
DATA ASSINATURA: 09/12/2021
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de modernização estética e tecnológica de 03 (três) elevadores instalados no edifício Sede e Anexo II, incluindo fornecimento de todas as soluções tecnológicas estabelecidas no Termo de Referência-Anexo I do Pregão Eletrônico nº 07/202.
CONTRATADA: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ Nº: 00.489.015/0001-65
VALOR: R\$244.000,00
VIGÊNCIA: 09/12/2021 até 09/06/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho
01.032.1455 8.571 – Modernização da Infraestrutura do TCE
Fontes:
01 - Recursos Ordinários
12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes
Natureza da Despesa:
44.90.51- Obras e Instalações
Contenção de Crédito: 2021ND00154
ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 741165

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA os procedimentos e o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como vencedora dos Lotes 01 (no valor de R\$104.179,20), 02 (no valor de R\$75.940,00) e 03 (no valor de R\$35.338,00), a empresa RCF MACHADO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 83.317.248/0001-08, para efeitos legais.
Belém-PA, 10 de dezembro de 2021.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 740800

OUTRAS MATÉRIAS

No Tribunal de Contas do Estado do Pará foram registrados os preços do(s) fornecedores(s), em sessão pública ocorrida em 25 de novembro de 2021, abaixo identificada(s), para fornecimento de material de limpeza e higiene, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Anexo I do Edital - Termo de Referência, resultante do Pregão Eletrônico nº 10/2021 - TCE/PA para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do processo TCE/PA nº 010639/2021, assim como os termos da proposta de preços e do contrato ou instrumento substitutivo, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

LOTE 01							
Item	Material	Un	Marca	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, incolor, sem cheiro, 1 Litro, multiuso.	FR	Nutrilar	1.200	3.000	2,00	6.000,00
2	Álcool gel, para uso geral frasco com 500ml.	FR	Itajá	600	1.200	6,20	7.440,00
3	Álcool gel 70%, para higienização das mãos, bombona de 5 litros.	BB	Itajá	50	150	50,00	7.500,00
4	Álcool líquido 70% para higienização das mãos de 1 Litro.	FR	Itajá	400	1000	7,20	7.200,00
5	Álcool 70% tipo aerossol, 300 ml.	FR	Ultra insect	120	300	6,00	1.800,00